



14

LEI Nº 1.191 /2011

EMENTA: Autoriza o Governo Municipal a firmar, através de contrato/acordo, CESSÃO DE IMÓVEL, pertencente à Fazenda Municipal nos moldes do que dispões a Lei 8.666/93, com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins econômicos e com caráter social, educacional, cultural e filantrópico e com INSTITUIÇÃO BANCÁRIA e dá outras providências.

O PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a firmar, através de contrato/acordo não oneroso, CESSÃO DE IMÓVEL pertencente à Fazenda Municipal com uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), devidamente qualificado no Ministério da Justiça, sem fins econômicos e com caráter social, educacional, cultural e filantrópico, e com uma INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE FOMENTO para se instalarem no Município da Ilha de Itamaracá.

§ 1º – A instalação dos cessionários tem como objeto a construção de um espaço cultural para o desenvolvimento de políticas sócio-culturais e de negócios, que fortaleça a cidadania de forma a preencher lacunas referentes à oferta de bens e serviços para atender prioritariamente as comunidades do município, devendo obedecer aos seguintes condicionamentos:

I – A política sócio-cultural será implementada através de uma ASSESSORIA SÓCIO-CULTURAL e se manifestará da seguinte forma:

- a) Proporcionar um espaço para a manifestação da cultura local e regional;
- b) Capacitação em empreendedorismo e educação profissional;
- c) Estimular e difundir o hábito da leitura;
- d) Divulgar a ciência;

hf



- e) Promover a integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- f) Promover a inclusão digital;
- g) Promover oficinas para produção de objetos artesanais com características da cultura local para a geração de trabalho e renda;
- h) Desenvolver programas culturais com oferta de eventos nas áreas de música, artes cênicas, artes visuais e literatura e;
- i) Promover a exibição de vídeos educativos.

II – A política de negocio será implementada através de uma ASSESSORIA DE NEGÓCIOS e se manifestará com ofertas de serviços micro-financeiros a partir de parcerias com Bancos de Desenvolvimento/Fomento, dentro da metodologia dos seus Programas de Micro-crédito Produtivo e Orientado obedecendo ao seguinte:

- a) Atendimento aos micro-empresendedores urbanos e rurais com ofertas de microcrédito;
- b) Atendimento às micros e pequenas empresas com oferta de microcrédito.

§ 2º - A Cessão, através de contrato/acordo não oneroso, a que se refere o caput deste artigo terá um lapso temporal de 10 (dez) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O imóvel referido no caput deste artigo fica situado na Rua Padre Tenório, 291, Quatro Cantos e engloba toda a sua extensão, confrontando-se da seguinte forma:

À Oeste – Com a Rua Padre Tenório;
À Leste – Com a Avenida Beira Mar;
Ao Norte – Com a Rua Cabo Brancos; e
Ao Sul – Com a Rua Tradição.

Art. 2º - Se, a qualquer tempo, a finalidade para a qual foi feita a presente Lei for desviada dos seus propósitos iniciais, a CESSÃO E O CONTRATO/ACORDO bem como a presente Lei se tornarão nulos de pleno direito e imediatamente o imóvel



será incorporado ao patrimônio do cedente (Município da Ilha de Itamaracá), não cabendo aos cessionários qualquer direito indenizatório.

Art. 3º - Na lavratura do Instrumento contratual/acordo, as pessoas jurídicas beneficiadas terão que apresentar toda a sua documentação, provando a existência e a legalidade para o seu pleno funcionamento.

§ Único: Concluídas todas as etapas para a Cessão do Imóvel a que se refere o § 3º do Artigo 1º, os cessionários terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a devida instalação do Espaço Cultural. Isso não acontecendo, o objeto da cessão será imediatamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ilha de Itamaracá, 30 de setembro de 2011.

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
PREFEITO